



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 047/2005.

“INSTITUI O PROJETO “PÃO E LEITE NA MESA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Pão e Leite na Mesa”, que tem como finalidade suprir carência de ordem nutricional, reduzindo os casos de desnutrição alimentar.

Art. 2º - O Projeto instituído nos termos do Art. 1º, destina-se à promoção das condições de saúde e nutrição de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante complementação da renda familiar.

Art. 3º - Serão beneficiários do Projeto “Pão e Leite na Mesa” o segmento social referido no Art. 2º, em risco nutricional, com renda familiar a ser fixada em ato do Poder Executivo, para cada exercício financeiro.

§ 1º - No processo de implantação do Projeto “Pão e Leite na Mesa” serão contempladas, prioritariamente as famílias que:

I – apresentem na sua composição um número maior de crianças com faixa etária de 0 a 6 anos;

II – que tiverem idosos desassistidos socialmente ou portadores de necessidades especiais que não foram habilitados no Benefício de Prestação Continuada de iniciativa do governo Federal;

III – que apresentem renda familiar igual ou inferior à fixada pelo Executivo, em Decreto regulamentar.

§ 2º - não poderão inscrever-se no Projeto “Pão e Leite na Mesa”, famílias:

I – que não sejam residentes no município;

II – que foram contempladas em pelo menos três projetos ou programas sociais de iniciativa do Executivo Municipal.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º <u>451</u>
Em <u>12.09</u> de 200 <u>5</u> .
<u>Valdira</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO N.º.....
DE/...../.....POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. /..... /.....
.....
PRESIDENTE

Art. 4º - As famílias integrantes do Projeto "Pão e Leite na Mesa" farão jus a percepção de benefício pecuniário mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5º - Fica O Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do benefício em decorrência das variações de preços que ocorram no mercado, visando a preservação da equação econômica financeira.

Art. 6º - O benefício estabelecido nesse Projeto é de caráter temporário e terá duração de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, caso persistam as condições sociais do beneficiário.

Art. 7º - A percepção do benefício estabelecido nesse Projeto não gera direito adquirido.

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Prefeito, através da coordenação de Projetos e Atividades especiais implantar, executar, acompanhar e avaliar o Projeto objeto dessa Lei.

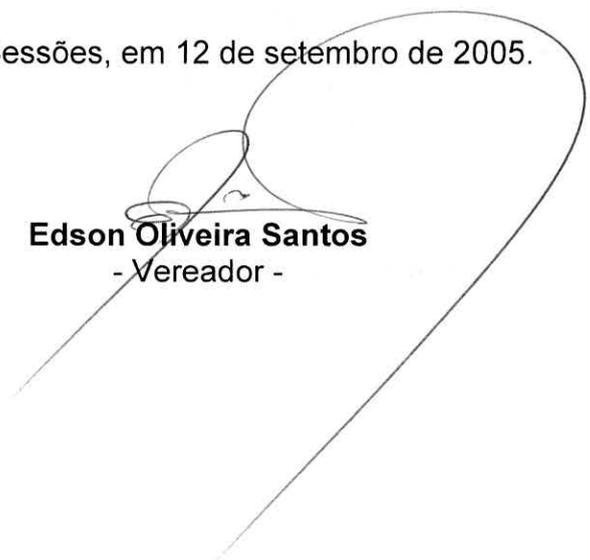
Art. 9º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta do orçamento vigente, unidade orçamentária nº 09 – Secretaria de Ação Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 11º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sal das Sessões, em 12 de setembro de 2005.



Edson Oliveira Santos
- Vereador -

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

REF. PROJETO DE LEI N.º 047/2005, que INSTITUI O PROJETO "PÃO E LEITE NA MESA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: SR. VEREADOR EDSON OLIVEIRA SANTOS

ANÁLISE:

Opinamos pela constitucionalidade do Projeto, vez que contemplado em nossa Lei Orgânica:

Art. 151º - A família, **na forma da lei**, receberá especial proteção do poder público municipal, que isoladamente ou em cooperação com outras instituições, manterá programas destinados a assegurar:

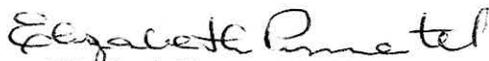
§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

IV - amparo as pessoas idosas que terão do Poder Público Municipal e da sociedade, tratamento especial, assegurados a elas o respeito, o bem estar e o direito de vida e ao trabalho, bem como sua participação na comunidade e em centros de aposentados;

A V. consideração.

Paulo Afonso, 09 de dezembro de 2005.



Elizabeth Pimentel

Assessora.

13-12-05


Câmara Municipal de Paulo Afonso
Sra. Maria da Silva Ribeiro
Cm. dos Trab. Legislativos -